



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI**

Assinado digitalmente por:
KILDERY FAUSTINO
ADVINCULA MOURA:
07178039370
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria de Recrutamento
Federal do Brasil - RFB,
OU=RPB - CPF A3, OU=ITEM
BRANCO),
OU=3142707000182,
CN=KILDERY FAUSTINO
ADVINCULA MOURA:
07178039370
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização: sua área de trabalho
assinatura.rtf
Data: 2022.01.31 10:16:36-03'00"
Faxill PDF Reader Versão: 11.1.0

CONTRATO Nº: 2022019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, COM: DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO
LTDA - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

FILAS DE 4491
CPSMAR

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805, Bairro: Várzea da Matriz, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.707.094/0001-82, representada, nesse caso, por sua Secretária Executiva, Sra Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, portador(a) do CPF n.º 851.710.714-87, doravante denominada de CONTRATANTE com DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA - ME, situada no endereço: RUA PROFESSOR COSTA MENDES 685, BOM FUTURO – FORTALEZA –CE, CEP:60.416-200, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.572.278/0001-03, representada, nesse caso por seu Proprietário, tendo como tal o(a) Sr.(a) KILDERY FAUSTINO ADVINCULA MOURA, portador(a) do CPF n.º 071.780.393-70, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - SRP;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante no Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, E EQUIPAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de R\$ 3.933,54 (Três mil e novecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

LOTE 01 – MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
23	Fita Teste Adesiva Para Autoclave	Unidade	20	CIEX	R\$ 4,00	R\$ 80,00
31	Luva Cirurgica Descartável 7,5 – Caixa Com 50 Pares	Caixa	2	DESCARPACK	R\$ 75,00	R\$ 150,00

LOTE 03-MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO (EQUIPAMENTO E INSTRUMENTAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
122	Câmara escura portátil para revelação de	Unidade	1	INDUSBELLO	R\$ 200,00	R\$ 200,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

KILDERY
FAUSTINO
ADVINCUL
A MOURA:
0717803937

Assinado digitalmente por KILDERY
FAUSTINO ADVINCULA MOURA:
DN: CN=KILDERY, O=CP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil, E=KILDERY@CP-
BRASIL.GOV.BR, C=BR,
OU=SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL, O=SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
CN=SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL

radiografias						
--------------	--	--	--	--	--	--

Fis. 4492
CPSMAR

LOTE 04 MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
172	Anestésico Articaina 4% Com Epinefrina:	Caixa	10	DFL	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
249	Broca Em Forma De Bala Nº 251gx - 060	Unidade	1	KPMG	R\$ 56,25	R\$ 56,25
250	Broca Em Forma De Bala Nº 251gx - 070	Unidade	1	KPMG	R\$ 56,25	R\$ 56,25
251	Broca em forma de de chama Nº78gx-060	unidade	1	KPMG	R\$ 56,25	R\$ 56,25
253	Broca Universal Em Forma De Bala Nº 79 Ff	Unidade	1	KPMG	R\$ 56,25	R\$ 56,25
254	Broca Universal Em Forma De Bala Nº 251 Ff - 060	Unidade	1	KPMG	R\$ 56,25	R\$ 56,25
255	Broca Em Forma Oval Nº 1251pm	Unidade	1	KPMG	R\$ 56,25	R\$ 56,25
259	Broca Em Pêra - Peça Reta	Unidade	1	MICRODOT	R\$ 13,20	13,20
282	Bastão para brilho em prótese dentária: peso: 150g.	Unidade	2	VIPI	R\$ 24,00	R\$ 48,00
291	Cimento Restaurador Provisório - Pó e Líquido	Kit	5	VILLERIE	R\$ 13,81	R\$ 69,05
300	Cera nº 7: cera para moldagem e articulação nº 7. caixa c/ 18 lâminas.	Caixa	50	DENCRIL	R\$ 15,64	R\$ 782,00
314	Cone Acessório Gutapercha 28mm - Fm	Caixa	5	CONETECH	R\$ 18,20	R\$ 91,00
315	Cone Acessório Gutapercha 28mm - M	Caixa	8	CONETECH	R\$ 18,20	R\$ 145,60
378	Hidróxido De Cálcio P.A:	Frasco	2	AAF	R\$ 4,00	R\$ 8,00
380	Isolante De Resina Acrílica	Litro	3	SSWHITE	R\$ 26,50	R\$ 79,50
382	Kit De Acabamento E Polimento De Acrílico - Silicones Abrasivos Nº 9234 Pm	Kit	6	KG	R\$ 49,94	R\$ 299,64
461	SILICONA DE CONDENSAÇÃO	KIT	1	MAQUIRA	R\$ 89,00	R\$ 89,00
462	SILICONA DE CONDENSAÇÃO: contendo 1 denso c/ 1 Kg	POTE	1	MAQUIRA	R\$ 44,45	R\$ 44,45

LOTE 05 MATERIAL DE CONSUMO PRÓTESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
535	Dentes Para Prótese, Posteriores Superior 32I, Cor 66	Caixa	12	BLUEDENT	R\$ 25,55	R\$ 306,60

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato inferior a 12(doze) meses, salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

KILDERY
FAUSTINO
ADVINCULA
MOURA
07178039370

Assinado digitalmente por KILDERY
FAUSTINO ADVINCULA MOURA:
07178039370
DN: cn=KILDERY, o=CPSMAR, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria de Saúde Federal do
Estado do Ceará, ou=REB e-CPF AD,
ou=SECRETARIA DO
OU=3167071800103, cn=KILDERY
FAUSTINO ADVINCULA MOURA,
o=3167071800103
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localizador para localização de
documentos
Data: 2022.01.31 10:18:54-0300
Formato PDF: Mozilla/5.0 (11.1.0)

10.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

10.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

10.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

KILDERY
FAUSTINO
ADVINCULA
MOURA
07178039370

Anexo de pagamento por KILDERY
FAUSTINO ADVINCULA MOURA
07178039370
ON: 0489, 0182P-81411
OU: Sacramento da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU-RFB e-CPF A3, OU-
ITEM BRANCO, OU-9162707700010,
ON:KILDERY FAUSTINO
ADVINCULA MOURA,07178039370
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Não localização de
documento
Data: 2020/01/10 10:20:41 (GMT)
Foxit PDF Reader Versão: 7.1.0

13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

13.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

13.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

13.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

13.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

13.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

